



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.758, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO, MELHORAR A ARRECADAÇÃO E ATUALIZAR O CADASTRO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

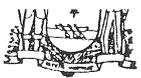
ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **Campanha de Arrecadação**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmio, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

Parágrafo Único – Não poderão participar dos sorteios:

- I) O Prefeito Municipal;
- II) O Vice-Prefeito Municipal;
- III) Os Vereadores;
- IV) Os Secretários Municipais;
- V) Os Procuradores;
- VI) Os integrantes da Empresa Contratada que fará a organização do evento e os sorteios;



LIVRO DE LEIS

(CONTÍNUAÇÃO DA LEI Nº 2.758/02).

- Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, na forma da lei de licitações.
- Artigo 3º** - A modalidade de sorteio será definida através de Decreto do Executivo.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 20 dias, contados de sua publicação.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de agosto de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação